



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 172

Reajusta vencimentos e vanta
gens dos funcionários públicos municí
pais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI
TO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos e vantagens do pessoal celetista e esta
tutários pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal, em 80%
(oitenta por cento), sobre os vencimentos e vantagens vigentes.

Art. 2º - O reajuste ora concedido, será exten
sivo aos Inativos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fica fixado em Cr\$ 1.200,00 (hum mil
e duzentos cruzeiros) por dependente, a quota de salário família
dos servidores municipais.

Art. 4º - O presente reajuste não será concedi
do à funcionário que tenha percebido qualquer espécie de aumento
após o mês de maio do corrente exercício, permanecendo neste caso,
com a mesma faixa salarial vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Os recursos para cobertura do disposto nos artigos anteriores, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de novembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 03 de novembro de 1982.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal